



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº: 67/2021 – GABPR/ASJU

Lagoa Santa, 07 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG,  
Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos.

**CÓPIA**

**Assunto:** Veto ao Projeto de Lei nº 5.366/2021 que “Dispõe sobre a revogação parcial da Lei Municipal nº 4.293 de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.”

**Exmo. Sr. Presidente,**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **veta o Projeto de Lei nº 5.366/2021**, pelas razões a seguir expostas:

## **1 - DAS RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei nº 5.366/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a revogação parcial da Lei Municipal nº 4.293/2019 e nomeação de ruas do Bairro/Condomínio Encanto da Lagoa.

Em que pese a sua finalidade, o presente Projeto deve ser vetado com base na seguinte fundamentação:

### **1.1) DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA MANUTENÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Depreende-se que o objetivo da proposição é revogar parcialmente a Lei Municipal nº 4.293/2019 e modificar a nomenclatura de algumas ruas do Condomínio Encanto da Lagoa.

Ocorre que a Lei Municipal nº 4.293/2019 nomeia e regulariza o nome de logradouros e praças do Bairro Recanto da Lagoa, pois antes de sua edição existiam diversas leis que nomeavam as ruas e praças do bairro e isso dificultava a localização de casas e lotes, o policiamento e o acesso de ambulâncias. A Lei nº 4.293/2019 foi editada justamente para atender aos anseios da coletividade e não se aplica ao Condomínio Encanto da Lagoa como claramente está em seu texto.

10/ Mai/2021 13:15  
000000294  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG  
LEGISLATIVA - SETOR DE PROTOCOLO



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Como a Lei em ressalto não versa sobre nomenclatura de ruas do Bairro/Condomínio Encanto da Lagoa, mas sim sobre o Bairro Recanto da Lagoa, há um erro material que impossibilita que este Projeto de Lei a revogue parcialmente até porque os objetos das normas são totalmente diversos.

O impacto de qualquer alteração proposta será muito maior no Bairro Recanto da Lagoa, que possui maior extensão territorial e mais moradores, do que no Condomínio Encanto da Lagoa, pois, mesmo se tratando de loteamentos/bairros distintos são contíguos, sendo que a nomeação proposta gerará dúvida interpretação entre a Lei Municipal nº 4.293/2019 e o presente Projeto.

Por fim, verifica-se que em maio de 2020 foi protocolado um abaixo assinado na Câmara Municipal com 221 (duzentas e vinte e uma) assinaturas, no qual os moradores solicitaram que a nomenclatura das ruas, praças, avenidas ou travessas do Bairro Recanto da Lagoa não fossem mais alteradas, o que deve ser ponderado pelos nobres Vereadores quando forem analisarem o presente veto.

Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 5.366/2021 é contrário ao interesse público e aos anseios da comunidade da região dos bairros, motivo pelo qual não deve ser convertido em lei.

### 2 - CONCLUSÃO

Com base na fundamentação exposta, **veto o Projeto de Lei nº 5.366/2021** e, por consequência, propício à reapreciação da matéria por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que seus membros, ao conhecerem os motivos legais, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente,

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal